

Ofício nº 161/2018 – Presidência

Cascavel, 12 de março de 2018.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 127/2018 – Vereador Pedro Sampaio

Senhor Procurador,

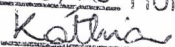
Remissivo à indicação retrocitada, **para implantação de redutor de velocidade, lombada e placas de restrição de velocidade, na Rua Machado de Assis, entre Pedro Ivo e Olavo Bilac**, informamos que segundo o art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”*.

No caso em tela, o local não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, por tratar-se de uma via arterial.

Contudo, faremos a instalação de placas R-19 “60 km/h” no local, serviço este que já está incluído no cronograma da equipe de sinalização, para efetivação o mais breve possível.

Atenciosamente,


Alsir Pelissaro
Presidente

RECEBIDO
14/03/18 Horas _____

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel